

## REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS 2025/2026

Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados, observada a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, conforme redação dada pela Lei nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007, respeitada a legislação municipal e mediante adesão pelas empresas interessadas, condicionado ao cumprimento das condições a seguir estabelecidas:

**I - REGRAS GERAIS PARA ADESÃO** – A empresa deverá, individualmente ou por sua contabilidade, formalizar sua adesão a fim de obtenção do Certificado de Enquadramento para a aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, **com antecedência mínima de 2 (dois) dias dos feriados**, por meio de requerimento via sistema SinDigital, pelo link: [https://triare.sincomerciobauru.com.br/cadastro/pag\\_inicial.php](https://triare.sincomerciobauru.com.br/cadastro/pag_inicial.php), contendo as seguintes informações:

**a)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, nome fantasia, porte da empresa, Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), início da atividade, capital social, número de empregados, endereço completo, telefone e e-mail para contato, identificação do sócio da empresa e do contador responsável;

**b)** declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), com exceção das contribuições de ambos os sindicatos.

**Parágrafo 1º** – Constatado o cumprimento dos requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecerem às empresas solicitantes, o Certificado de Enquadramento, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada pela entidade sindical respectiva para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias. A ausência de manifestação dos sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado de Enquadramento requerido.

**Parágrafo 2º** – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do certificado e obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, a convocar a empresa para regularizar a situação, sob pena da revogação conjunta do certificado concedido, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças apuradas.

**Parágrafo 3º** – A empresa apresentará seu Certificado de Enquadramento como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação do Regime Especial de Trabalho em Feriados 2025/2026 perante aos órgãos competentes do trabalho.

**Parágrafo 4º** – Os efeitos dos certificados para o Regime Especial de Trabalho em Feriados 2025/2026 terão validade coincidente com a da presente norma coletiva.

**Parágrafo 5º** – As renovações de adesões ou novas adesões ao Regime Especial de Trabalho em Feriados para o próximo período convencional poderão ser efetuadas a partir de 01 de setembro de 2026, independentemente da data da assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

**Parágrafo 6º** – Eventual recusa por parte dos sindicatos convenientes deverá ser acompanhada de fundamentação e indicação clara da(s) cláusula(s) descumprida(s), dentro do prazo de 7 (sete) dias. A ausência de manifestação dos sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado de Enquadramento requerido.

**Parágrafo 7º** – As empresas associadas do Sincomércio Bauru que efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na cláusula nominada “*CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL*” ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços prestados na aplicação desta cláusula.

**II – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO** – As empresas autorizadas deverão atender as seguintes condições gerais, além das específicas para cada segmento de comércio:

**a)** pagamento do vale-transporte;

**b)** descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 90 (noventa) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado ou em até 30 (trinta) dias que antecedem o feriado trabalhado, desde que com a concordância do empregado, sob pena de dobra, a critério da empresa;

**c)** fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes no feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

**d)** a recusa ao trabalho no feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado, com exceção de quando houver o gozo a folga antecipada;

**e)** fica proibido o trabalho nos feriados de 25 de dezembro e 01 de janeiro;

**f)** abertura no feriado de 01 de maio é facultativa às empresas.

**III – INDENIZAÇÃO DE FERIADOS:**

**a)** as empresas para o trabalho nos feriados requeridos, além das regras gerais elencadas acima, deverão efetuar o pagamento, a partir de 01 de março de 2026, a título de auxílio-alimentação de caráter indenizatório aos empregados que trabalharem nesses dias, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), independentemente do porte da empresa;

**b)** de forma alternativa, as empresas poderão optar pelo pagamento do valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), a título de abono de caráter indenizatório, ficando dispensadas do pagamento previsto na alínea “**a)**” e do descanso compensatório previsto no inciso “**II**”, alínea “**b)**” desta cláusula;

**c)** os valores do auxílio-alimentação e do abono poderão ser alterados por acordo entre a empresa e seus empregados, respeitados os valores mínimos acima previstos;

**d)** ficam isentos dos pagamentos acima previstos os estabelecimentos que concedam a folga compensatória e forneçam regularmente refeições aos seus empregados pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT).

**Parágrafo 1º** – A prática do Regime Especial de Trabalho em Feriados sem o devido certificado dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) por empregado, que efetivamente trabalhou em feriados, sendo que essa multa será devida ao empregado, uma única vez independentemente do número de feriados trabalhados na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

**Parágrafo 2º** – Por meio de Aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) os sindicatos da categoria profissional e econômica poderão alterar as condições previstas para o trabalho em feriados nos municípios de suas bases, bem como estabelecer calendários promocionais com horários diferenciados, que prevalecerão sobre quaisquer outras.